



LEI Nº 1239, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

## **Uniformiza e dá nova estruturação ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguacu, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte; LEI:

**Art. 1º** Uniformiza e dá nova estruturação ao Conselho Municipal de Saúde de Saudade do Iguacu - CMS. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Saudade do Iguacu como órgão permanente, colegiado, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguacu.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguacu e a constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação ao setor público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos

humanos do Sistema Único de Saúde ;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde , no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter - setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde ;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde ;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde , no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.

XI - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde conforme lei 8.142/90. Para avaliar a política municipal de saúde , propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde - SUS e efetuar a eleição das entidades representantes do Conselho . Os membros do conselho de saúde serão indicados posteriormente através das entidades as quais eles representam.

XII - Aprova os critérios e o repasse do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho ;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde ;

XVI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação pertinente.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Executivo Municipal ceder um funcionário do quadro próprio do município para à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde .

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a

legislação do SUS, para cada titular um suplente representante da sociedade de Saúde do Iguazu, distribuído e obedecendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de USUÁRIOS do SUS, totalizando 06 (seis) membros;

II - 25% (vinte cinco por cento) de representantes do seguimento TRABALHADORES de saúde municipal, totalizando 03 (três) membros;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do seguimento PRESTADORES de serviços ao SUS e GESTOR (ES) do Sistema Único da Saúde SUS Municipal, totalizando 03 (três) membros, podendo ser 1 (um) gestor e 2 (dois) prestadores ou 2 (dois) gestores e 1 (um) prestador.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

**Art. 5º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.

**Art. 6º** O não comparecimento do representante titular ou suplente de uma entidade sem prévia justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período 12 (doze) meses, terão seu mandato extinto no conselho.

Parágrafo único. Cabe a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde notificar a entidade quanto a falta não notificada do eu representante.

**Art. 7º** As entidades interessadas em se retirar ou fazer parte do Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar solicitação por escrito na Conferência Municipal de Saúde e ser submetidos a aprovação da Plenária da Conferência.

Parágrafo único. Será considerada existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

**Art. 8º** A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretária do Conselho Municipal de Saúde e 2ª Secretária do Conselho deverão ser eleitos entre seus membros pela Plenária do Conselho de Saúde.

**Art. 9º** O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução a critério das respectivas representações legais, e se extinguirão juntamente com o mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 10** Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deverá ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária ordinária para ser alterada, bem como seu Regimento Interno, homologado pelo Gestor de Saúde.

**Art. 11** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá

recorrer a pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde , as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e de usuários de saúde , independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde , para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho , para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno com as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho ;

II - A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho ;

V - As Plenárias do Conselho acontecerão com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes (metade + 1);

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho .

**Art. 13** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde , redução do risco de doenças e de outros agravos.

II - Universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

III - Integralidade de serviços de saúde , buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 14** As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão consignadas no orçamento geral da Secretaria Municipal de Saúde .

**Art. 15** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 12 de 21 de maio de 1993 e a Lei Municipal nº 1223 de 11 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguacu, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2018.

MAURO CESAR CENCI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"  
EDIÇÃO Nº 1747 ANO VII DE 05/12/2018  
Pagina nº 49-50  
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*